



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179
CEP 14230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.634, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos indicadas, na forma que especifica e dá outras providências".

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar, sem prejuízo da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, às entidades abaixo especificadas, mediante repasse de recursos financeiros através de Termo de Fomento ou Colaboração, a serem distribuídos em valores que indica, efetuado no curso do presente exercício financeiro de 2024, destinados a internação de assistidos de Serra Azul, a saber:

I - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJURU, entidade de fins filantrópicos, com sede na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, na Rua Jundiáí, nº 252, Bairro Cidade Jardim, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 52.389.590/0001-90: Repasse no valor total de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), distribuídos, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais dentro do presente crédito orçamentário, objetivando o atendimento de munícipes excepcionais de Serra Azul/SP;

II - LAR SÃO VICENTE DE PAULO, entidade de fins filantrópicos, com sede na cidade de Serra Azul, Estado de São Paulo, na Rua Floriano Peixoto, nº 248, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 56.883.838/0001-25. Repasse no valor total de até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), provenientes de recursos próprios e R\$ 28.321,35 (vinte e oito mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e cinco centavos) provenientes de recursos da DRADS (Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social), distribuídos, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais, dentro do presente crédito orçamentário, objetivando o atendimento dos idosos carentes do município de Serra Azul/SP.

Art. 2º - As entidades beneficiadas nos termos do artigo anterior ficam obrigadas a prestar contas na forma estatuída nas Instruções Consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e repasse Estadual de Benefícios de Proteção Continuada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024, ficando ratificados eventuais termos, ajustes e/ou convênios porventura já formalizados com a entidade citada no Art. 1º no decorrer deste exercício financeiro, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2024), revogando-se as disposições em contrário.

Serra Azul/SP, 12 de março de 2024.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal